

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2024

Ref.: Processo Licitatório Nº 070/2023 | Chamamento Público nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA **DEBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO SERVICOS MEDICOS LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Bairro: Vila Nova Santana, no município de Assis/SP, CEP: 19.807-130, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Hilário Vetore Neto, brasileiro, portador do RG nº: 32.752.050-4 SSP/SP e do CPF nº 297.742.398-22, residente e domiciliado à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400, Residencial Nelson Marcondes, no município Assis/SP, CEP: 19813-530 e de outro lado a empresa **DEBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.293.539/0001-42, com sede à Rua Guilherme Scheffer Netto nº 116-A, Bairro: Jardim Esplanada, CEP: 17.521-280, Marília/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Debora Giovanna Fernandes Vivaldo possuidor(a) do RG nº 58.725.941-3 órgão emissor SSP/SP e CPF nº 485.045.238-88, residente e domiciliado à Rua Guilherme Scheffer Netto, nº 116-A, Bairro: Jardim Esplanada, CEP: 17.521-280, Marília/SP, formalizam entre si o presente ajuste, em virtude do Processo Licitatório Nº 070/2023 | Chamamento Público Nº 005/2023, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente documento se institui com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos junto a UPA Ruy Silva.

1.2. A prestação dos serviços se dará na Unidade de Pronto Atendimento de Assis, localizada à Rua Osmar Luchini, 670, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP.

1.3. As atribuições dos médicos plantonistas incluem:

- a)** assumir o plantão com dez minutos de antecedência para iniciar a passagem de plantão;
- b)** realizar evolução clínica e prescrição no sistema de prontuário eletrônico dos pacientes em observação;
- c)** realizar prescrição médica de acordo com protocolos de patologias e diluição de medicação.
- d)** realizar os atendimentos de acordo com a Classificação de Risco ou avaliação clínica de gravidade dos casos.
- e)** realizar atendimento de intercorrências clínicas e realização de procedimentos assistenciais e diagnósticos aos pacientes sob sua responsabilidade.
- f)** realizar a inserção ou auxiliar a atualização no sistema CROSS dos casos em observação.

1.4. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomução, alimentação e hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade da contratada;

1.5. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados no local de trabalho.

1.6. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos e os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros

em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao que o serviço foi prestado.

2.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.4. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.5. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 - Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

Fichas das despesas: 051 e 052

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste instrumento convocatório;

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para a prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato àquele que venha a faltar ou a se ausentar.

mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
- c) Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEMA

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da ratificação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem

prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei Nº 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

6.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei Nº8.666/93;

6.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei Nº8.666/93;

6.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº8.666/93;

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

6.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

6.5. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

6.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na clausula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização

civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 005/2023 realizado pela FEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Assis, 14 de junho de 2024.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

2) DEBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO SERVICOS MEDICOS LTDA

Debora Giovanna Fernandes Vivaldo
Proprietário(a)

3) TESTEMUNHAS

Natália Jaloretto Sabino
RG nº: 49.690.190-4 SSP/SP

Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias
RG nº: 40.669.512 SSP/SP

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 092/2024

Ref.: Processo Licitatório Nº 070/2023 | Chamamento Público nº 005/2023 - Contratada: DEBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ N. 53.293.539/0001-42 - Objeto: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA". Valor por plantão/hora: R\$ 120,00 - Prazo: 12 (doze) meses - Pagamento Mensal.

Assis, 14 de junho de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA JALORETTO SABINO, DÉBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO, ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS e HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/A01B-A9A0-6526-137A> e informe o código A01B-A9A0-6526-137A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: DEBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 092/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DEBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO SERVICOS MEDICOS LTDA, ASSIS "UPA RUY SILVA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverão ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 14 de junho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo.

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP/SP.

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400, Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP,
CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo.

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP/SP.

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400, Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP
CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

ASSINATURA: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Debora Giovanna Fernandes Vivaldo

Cargo: Proprietário(a)

CPF: 485.045.238-88 - RG: 58.725.941-3 - ORGÃO EMISSOR: SSP/SP

Endereço: Rua Guilherme Scheffer Netto, nº 116-A, Bairro: Jardim Esplanada, CEP: 17.521-280
Marília/SP.

E-mail institucional: deboragvn@hotmail.com

Telefone: (14) 99108-3071

ASSINATURA: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A01B-A9A0-6526-137A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 14/06/2024 10:43:33 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DÉBORA GIOVANNA FERNANDES VIVALDO (CPF 485.XXX.XXX-88) em 14/06/2024 10:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS (CPF 289.XXX.XXX-60) em 14/06/2024 10:46:00 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 14/06/2024 16:18:36 (GMT-03:00)
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A01B-A9A0-6526-137A>